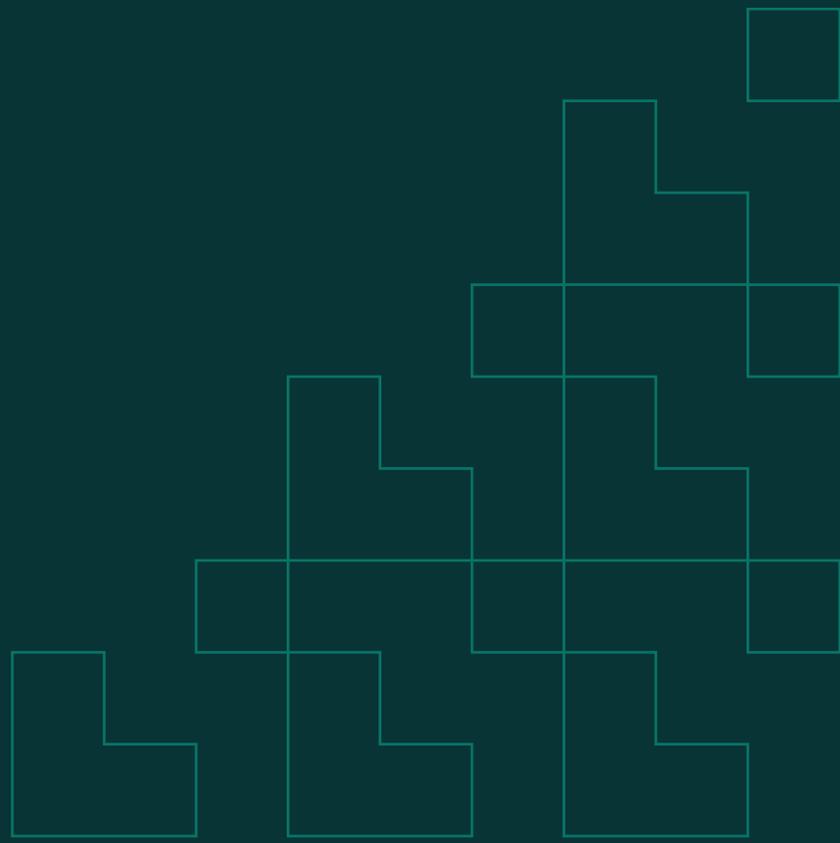




Política de Segregação de Atividades e Prevenção de Conflitos de Interesses

(Parte Integrante do Manual de *Compliance* da M Square Investimentos Ltda.).

M Square Investimentos
Julho 2020



Índice

1	Introdução.....	2
1.1.	Objetivo	2
2	Áreas segregadas.....	2
2.1.	Procedimentos de Segregação	3
2.2.	Utilização de Áreas Comuns	3
2.3.	Segregação das atividades da Diretora responsável pela Administração de Carteiras de Valores Mobiliários	3
2.4.	Procedimentos Operacionais e Revisão de <i>Compliance</i>	4
3	Conflitos de interesses e regras de alocação em sociedades ligadas	4
3.1.	Procedimentos Operacionais e revisão de <i>Compliance</i>	5

1 Introdução

1.1. Objetivo

O objetivo desta política é implementar mecanismos internos que assegurem a correta utilização de informações, dados e estratégias de operações da M Square, bem como de seus Veículos de Investimentos, clientes ou investidores.

Considerando (i) que a M Square possui participação societária em sociedade que presta serviços de consultoria a fundos de investimento, sociedades ou entidades constituídos no exterior, relacionadas a investimentos ou oportunidades de negócios no exterior (“Base Partners”); e (ii) eventual presença física de profissionais de outras sociedades no endereço comercial da M Square, é necessário estabelecer as diretrizes a serem observadas pelos Colaboradores destas diferentes áreas, garantindo, assim, o devido nível de acesso de cada um às informações confidenciais de sua respectiva área, em especial, da área de gestão de recursos de terceiros.

Desta forma, as diretrizes elencadas nesta política possuem como objetivo:

- Garantir a segregação entre a área responsável pela gestão de recursos de terceiros e outras atividades desenvolvidas no endereço comercial da Gestora;
- Garantir a segregação entre a área responsável pela gestão de recursos de terceiros da M Square e quaisquer outros Representantes de terceiros que, eventualmente, ocupem espaço físico nas instalações da Gestora;
- Assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de uma área; e
- Preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas.

2 Áreas segregadas

Tendo em vista a natureza das atividades desempenhadas pela M Square, é necessária a implementação de estruturas segregadas entre a área responsável pela gestão de recursos de terceiros e as demais atividades acima mencionadas, as quais possuem controle informacional e lógico (sistemas, diretórios internos e rede corporativa) distintos.

A segregação existente entre as sociedades não afasta a possibilidade de sócios e Colaboradores das sociedades interagirem para a tomada de decisões, tendo em vista o vínculo societário e

estratégico existente entre as sociedades, bem como a complementariedade de seus negócios, conforme devidamente divulgado no Formulário de Referência da M Square.

2.1. Procedimentos de Segregação

Em consonância com o disposto na citada Política de Seleção e Contratação de Colaboradores, a área de *Compliance*, em conjunto com a área Administrativa, são responsáveis por conceder os acessos aos sistemas, diretórios internos e rede corporativa aos Colaboradores, de acordo com as atividades por estes exercida.

Nesse sentido, a M Square implementou mecanismos de segregação informacional que garantem que os Colaboradores das demais áreas e sociedades citadas acima não possuem acesso a informações e documentos confidenciais da área de gestão de recursos de terceiros.

2.2. Utilização de Áreas Comuns

Os Colaboradores não devem compartilhar informações confidenciais em áreas comuns abertas, tais como copa, corredor, elevadores, etc.

As reuniões devem ocorrer em salas fechadas, devendo os Colaboradores dispensar especial atenção para não deixar papéis, rascunhos, materiais e apresentações de cunho confidencial em salas de reunião e impressoras compartilhadas.

Ao terminar uma reunião, o Colaborador deve verificar que não há material esquecido, tampouco sistemas abertos, ou qualquer outro dado que possa ser confidencial.

2.3. Segregação das atividades da Diretora responsável pela Administração de Carteiras de Valores Mobiliários

No que tange à segregação da atividade da Diretora de Investimentos, é importante ressaltar que sua independência é requisito essencial regulamentar e está intrinsecamente ligada à cultura da M Square.

Nesse sentido, tal Diretora não pode ser responsável por nenhuma outra atividade no mercado de capitais, na instituição ou fora dela, salvo a exceção permitida pela CVM, como é o caso de atuação desta Diretora como conselheira de companhia aberta ou não, nos termos do Ofício-Circular CVM/SIN/N. 5/2014. Ainda assim, esta hipótese deverá requerer aprovação prévia do Comitê de Risco e *Compliance*, para análise e implementação dos devidos procedimentos.

2.4. Procedimentos Operacionais e Revisão de *Compliance*

O Diretor de *Compliance* é responsável por fiscalizar a efetiva segregação de atividades aqui estabelecida, monitorando o acesso a documentos, informações e ambientes exclusivos de cada área, bem como o bom uso dos espaços comuns a todas as áreas.

Caso seja detectada insuficiência nos procedimentos internos de manutenção da segregação ou o descumprimento dos procedimentos aqui estabelecidos, os Colaboradores da área de gestão deverão empreender seus melhores esforços para evitar qualquer prejuízo à M Square, seus Veículos de Investimento, clientes ou investidores, bem como para reparar qualquer falha, se existente.

Caso ocorra qualquer falha nos procedimentos aqui definidos, o Diretor de *Compliance* deverá manter arquivo contendo o registro de todas as ocorrências relacionadas a necessária segregação de atividades entre as áreas aqui estabelecidas, elencando, no mínimo:

- Descrição da falha identificada;
- Forma de detecção da falha;
- Prejuízos verificados, se aplicável;
- Plano de ação e saneamento; e
- Necessidade de aplicação de medidas coercitivas ou preventivas.
-

3 Conflitos de interesses e regras de alocação em sociedades ligadas

Em regra, a M Square não investe em ativos emitidos ou assessorados por sociedades ligadas a M Square ou seus sócios, tal como a Base Partners ou suas subsidiárias, por conta e ordem dos Veículos de Investimento.

Entretanto, potencialmente, tal investimento poderá ser considerado como sendo a melhor decisão de investimentos, no melhor interesse dos clientes e investidores, de acordo com: (i) as políticas de investimentos de cada Veículo de Investimento; (ii) o cenário do momento em questão; e (iii) interesses específicos de investidores de fundos internacionais, Fundos CVM Exclusivos, Restritos ou Reservados.

Nesta hipótese, para evitar qualquer conflito potencial na alocação de operações, deverão ser adotadas as seguintes regras:

- É vedado aos Fundos CVM aplicar nos ativos de sociedades ligadas. Qualquer exceção deverá ser aprovada pelo Comitê de Investimentos, em conjunto com o Comitê de Risco e *Compliance*;
- Investidores que tenham potencial interesse em investir nos ativos de emissão ou assessoramento da Base Partners ou suas subsidiárias, serão incentivados a avaliar a possibilidade de implementar tais investimentos através de outros veículos que não geridos pela M Square.;
- No caso de Fundos *Offshore*, Fundos CVM Exclusivos, Restritos ou Reservados, a M Square deverá sempre obter o aval do investidor ou seu representante, anteriormente a qualquer investimento junto à Base Partners;
- É permitida a gestão de relacionamento de clientes comuns ou compartilhados com a outra sociedade, quando não houver violação de dever de confidencialidade. Na comunicação entre os profissionais da M Square e a Base Partners não devem ser trocadas informações de cunho confidencial dos Veículos de Investimento, conforme exemplificado abaixo; e
- Devem ser integralmente respeitadas as regras de segregação de atividades dispostas nesta Política.

São exemplos de informações que não devem ser trocadas entre a M Square e a Base Partners, nos termos da Política de Confidencialidade da Gestora: informações sobre movimentações dos Veículos de Investimento por seus investidores, informações sobre movimentações que possam impactar na liquidez e *valuation* dos Veículos de Investimento, informações institucionais e estratégicas sobre a Gestora.

3.1. Procedimentos Operacionais e revisão de *Compliance*

O Diretor de *Compliance* garantirá, continuamente, que o disposto neste item seja cumprido, devendo conduzir revisão anual sobre o permanente atendimento aos itens acima dispostos.